



CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ 07.195.961/0001-48

Rua Cláudio José de Lima nº. 813 – Jd Aeroporto - Figueirópolis / MS - Fone/Fax: (67) 3274-1409 / 1410

PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA E SUPRESSIVA Nº 001/2026 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 15/2026

(De autoria da Comissão de Justiça e Redação Final)

EMENTA: *Altera dispositivos do Projeto de Lei Ordinária nº 15/2026, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2027, para adequar a disciplina dos créditos adicionais e suprimir previsão de redução de vencimentos por redução temporária de jornada.*

Art. 1º O art. 16 do Projeto de Lei Ordinária nº 15/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16. Constará da Lei Orçamentária Anual autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares, em percentual nela definido, destinados ao reforço de dotações orçamentárias que, na execução orçamentária, se fizerem necessários ou apresentarem insuficiência de dotação, observados os arts. 40, 41, inciso I, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, a Constituição Federal e as demais normas aplicáveis.

§ 1º A abertura de créditos especiais, destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica, dependerá de autorização legislativa específica e de indicação dos recursos correspondentes, na forma do art. 167, inciso V, da Constituição Federal e dos arts. 41, inciso II, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 2º Excluem-se do limite estabelecido na Lei Orçamentária, ficando autorizadas, para utilização dos Poderes Executivo e Legislativo, as suplementações de dotações para atendimento à ocorrência das seguintes situações:

I – insuficiência de dotação dentro de um mesmo grupo de despesa, da mesma categoria e do mesmo grupo de fontes de recursos, em conformidade com os grupos e fontes explicitados no art. 10 desta Lei;

II – insuficiência de dotação no grupo de despesas: 1 – Pessoal e Encargos Sociais;

III – insuficiência de dotação nos grupos de despesas: 2 – Juros e Encargos da Dívida e 6 – Amortização da Dívida;

IV – suplementações para atender despesas com o pagamento dos Precatórios Judiciais;

V – suplementações que se utilizem dos valores apurados conforme estabelecem os incisos I e II do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964;

VI – insuficiência de dotação dentro do mesmo projeto ou atividade, no limite dos mesmos;

VII – suplementações para atender despesas com educação do ensino fundamental e infantil; e

VIII – suplementações para atender despesas com ações e serviços de saúde.”

Art. 2º O art. 52 do Projeto de Lei Ordinária nº 15/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:



CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ 07.195.961/0001-48

Rua Cláudio José de Lima nº. 813 – Jd Aeroporto - Figueirópolis / MS - Fone/Fax: (67) 3274-1409 / 1410

“Art. 52. Para ajustar as despesas ao efetivo comportamento da receita, poderá constar na Lei Orçamentária Anual autorização ao Poder Executivo para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) sobre o total da despesa fixada no Orçamento Geral do Município, utilizando os recursos previstos nos incisos I, II, III e IV do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, observadas as demais normas aplicáveis.”

Art. 3º Fica suprimido o § 2º do art. 44 do Projeto de Lei Ordinária nº 15/2026, renumerando-se o § 1º como parágrafo único.

Art. 4º Esta Emenda não implica aumento de despesa, não altera o montante global da proposta e preserva o equilíbrio fiscal do Projeto de Lei Ordinária nº 15/2026, limitando-se à adequação da técnica legislativa, da juridicidade e da constitucionalidade dos dispositivos emendados.

Art. 5º Esta Emenda entra em vigor na data da publicação da Lei resultante da aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 15/2026, com as alterações ora propostas.

Figueirópolis-MS, 01 de junho de 2026.

Kelly Karine Bernardes Alves

Presidente da Comissão de Justiça e Redação Final – PSDB

Ivan Moreira Lima

Relator – PSD

Edegar José de Lima

Membro – União Brasil